



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

DECRETO N. 338/2021

Regulamenta a Lei nº 1119/2021 de 01 de junho de 2021 que "Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Rodeiro e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, considerando o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2021, e na Lei Municipal nº 1119/2021, de 01 de junho de 2021,

Decreta:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Art. 2º São atividades da COMPDEC:

- I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;
- II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XV - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI - desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVII - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

de desastres;

XVIII – estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XX - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI - fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXII - elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIII - propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV - propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;

XXV - estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI - implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII - estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XXIX - Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art. 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador Executivo;

II - Conselho Municipal;

III - Apoio administrativo/Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operacional;

Parágrafo único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - Propor planos de trabalho;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

Parágrafo único - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I – representante da Câmara de Vereadores;
- II – representante do Gabinete do Prefeito;
- III – representante da Secretaria Municipal de Serviços e Obras;
- IV – representante do Destacamento da Polícia Militar;
- V – representante de órgãos não-governamentais;
- VI – representante de Associações de Moradores.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo verbas indenizatórias e diárias de viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Administração compete:

- I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II - Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 008/2003, de 13 de maio de 2003.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 01 de junho de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia **02/06/2021** Edição **3021** de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Matrícula nº 0493